

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 19.º

Eleição

1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico realizam-se de entre os docentes e os estudantes de todos os ciclos de ensino.

2 — Aplicam-se às eleições para o Conselho Pedagógico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de Escola.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 20.º

Disposições transitórias

A eleição dos novos membros dos órgãos da Faculdade realizar-se-á de acordo com as normas de transição e prorrogação dos mandatos estabelecidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro e no artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 21.º

Revisão

1 — O presente Regulamento Eleitoral pode ser revisto:

a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho da Faculdade em exercício efetivo de funções;

b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia da Faculdade em exercício efetivo de funções.

2 — Podem propor alterações ao Regulamento Eleitoral:

a) O Diretor;

b) Qualquer membro do Conselho da Faculdade.

3 — Os projetos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 20 dias.

207517962

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 699/2014

Por despacho de 30 de dezembro de 2013 da Diretora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, por cinco anos, após aprovação em concurso, da Doutora Ana Isabel Leite de Freitas Pereira, para exercer funções como professora auxiliar na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, com o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195. O presente contrato de trabalho em funções públicas produz todos os seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013, considerando-se rescindido o contrato anterior, a partir da mesma data, como professora auxiliar convidada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.
207514916

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 694/2014

1 — Faz-se público que nos termos do artigo 30.º n.º 2 dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, foram nomeados Vice-Presidentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas os Professores abaixo indicados com funções nas áreas seguintes:

Alice Maria Quelhas Lima Donat Trindade Primeira Vice-Presidente; Área da Formação Pós-Graduada (Instituto de Estudos Pós-Graduados), Iniciativas Institucionais e Área da Cooperação e Desenvolvimento, no âmbito dos programas de mobilidade;

Ricardo João Magro Ramos Pinto; Assuntos Académicos, Acreditação e Avaliação dos ciclos de Estudos, Edições ISCS e Gestão das redes e sistemas informáticos;

Maria Helena Gonçalves Costa Ferreira Monteiro; Formação e Qualidade, Desmaterialização Administrativa, Formação Avançada (Instituto de Formação e Consultoria) e Biblioteca;

José António Dantas Saraiva; Recursos Humanos, Estudos e Planeamento e Sistemas de Auditoria Interna.

2 — Os Vice-Presidentes nomeados tomaram posse em 12 de dezembro de 2013, conferida pelo Presidente, Professor Catedrático Manuel Meirinho Martins.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de dezembro de 2013. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

207515548

Aviso (extrato) n.º 695/2014

Faz-se público que o Professor Catedrático Manuel Augusto Meirinho Martins, foi eleito Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º n.º 1 alínea c) e do artigo 29.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e da alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 12 de dezembro de 2013, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático António da Cruz Serra. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de dezembro de 2013. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

207515459

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Regulamento n.º 17/2014

O artigo n.º 11.º do Estatuto da Carreira Docente Politécnica (dora-vante ECPDESP), regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio, determina que findo o período experimental dos contratos a tempo indeterminado dos professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos seja exclusivamente aplicável o disposto no Estatuto.

O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IPCA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2010, contempla no seu artigos 3.º e 11.º: que os docentes contratados por tempo indeterminado em período experimental são sempre avaliados, respetivamente, no final do período a que se refere o contrato ou no final do período experimental.

Determina ainda que deverá ser tida em consideração a avaliação de desempenho para a reconversão dos períodos experimentais, nomeadamente os que estipulam o n.º 3 do artigo 10.º, o n.º 7 do artigo 9.º-A e o n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Considerando que, apesar do que se refere em sede de Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes, o fim do período experimental está, também, dependente da deliberação do Conselho Técnico Científico.

Ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPCA.

Aprovo o Regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos da manutenção da contratação por tempo indeterminado dos Professores do IPCA.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

Regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental — IPCA

Artigo 1.º

Âmbito e objeto de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os professores coordenadores principais, professores coordenadores e professores adjuntos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, de carreira, cujo contrato por tempo indeterminado tenha um período experimental.

Artigo 2.º

Período experimental de professores coordenadores principais

1 — Para os professores coordenadores principais, o período experimental é de um ano, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O contrato não está sujeito a um período experimental quando, antes da sua celebração, o docente possua um contrato por tempo indeterminado como professor de carreira do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, e já tenha concluído o período experimental.

3 — Findo o período experimental, os professores coordenadores principais passam a beneficiar do regime de *tenure*, salvo o disposto no número seguinte.

4 — Se o Presidente do IPCA, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato dos professores coordenadores principais, sob proposta do Conselho Técnico-científico, aprovada pela maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 9.º-A do ECPDESP.

Artigo 3.º

Período experimental de professores coordenadores

1 — Para os professores coordenadores contratados, o período experimental é de um ano, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O contrato não está sujeito a um período experimental quando, antes da sua celebração, o docente possua um contrato por tempo indeterminado como professor de carreira do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, e já tenha concluído o período experimental.

3 — Findo o período experimental, os professores coordenadores passam a beneficiar do regime de *tenure*, salvo o disposto no número seguinte.

4 — Se o Presidente do IPCA, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato dos professores coordenadores, sob proposta do Conselho Técnico-científico, aprovada pela maioria dos seus membros em efetividade de funções de categoria superior e de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do ECPDESP.

Artigo 4.º

Período experimental dos professores adjuntos

1 — Para os professores adjuntos contratados o período experimental é de cinco anos.

2 — Para efeitos do número anterior, o início do período experimental é contado a partir das seguintes datas:

a) De 23/07/2010, data de entrada em vigor dos Estatutos do IPCA, para os docentes que preencham os requisitos previstos nos números 3 a 9 do artigo 87.º dos Estatutos do IPCA;

b) Data de celebração de contrato como professor adjunto por concurso público;

c) Data de transição para professor adjunto, desde que posterior a 23/07/2010, nos termos do artigo 6.º e do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 15 de março.

3 — Findo o período experimental, é mantido o contrato por tempo indeterminado, salvo se o Presidente do IPCA, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato, sob proposta do respetivo Conselho Técnico-científico, aprovada pela maioria dos seus membros em efetividade de funções de categoria superior ou de categoria igual, desde que não se encontrem em período experimental, e esta decisão for notificada ao docente até seis meses do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida.

4 — Em caso de decisão no sentido de cessação, após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Processo de avaliação

1 — Até 120 dias antes do fim do período experimental, o docente deverá entregar, na Direção da sua Unidade Orgânica, um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico, com os seguintes elementos:

a) Relatório de atividades desenvolvidas no período experimental até essa data, elaborado com base na dimensão Pedagógica, dimensão

Técnica e Científica e na dimensão Organizacional, definidas para fins da avaliação de desempenho docente e de acordo com os modelos adotados no RADIPCA;

b) *Curriculum Vitae* atualizado, acompanhado de cópia das publicações nele mencionado;

c) Cópia do material científico-pedagógico disponibilizado aos estudantes;

d) Cópia dos resultados da última avaliação de desempenho realizada de todo o período experimental até à data de instrução do pedido, e que foi em devido tempo solicitado ao Conselho Coordenador de Avaliação (doravante CCA) nos termos previstos no RADIPCA.

2 — Recebido o processo no Conselho Técnico-científico, este designará, na reunião ordinária seguinte, dois professores do departamento do interessado, da própria instituição ou de outra instituição de ensino politécnico ou universitário da mesma área científica:

a) De categoria superior no caso dos professores adjuntos;

b) De categoria igual ou superior no caso dos professores coordenadores;

c) De categoria igual no caso dos professores coordenadores principais.

3 — O parecer referido no número anterior deverá ser emitido no prazo máximo de 20 dias sobre o relatório, devendo ter em atenção:

a) A qualidade da atividade pedagógica desenvolvida, incluindo, nomeadamente, o material disponibilizado aos estudantes, as iniciativas de natureza curricular ou extracurricular no âmbito das unidades de cujo ensino foi responsável, outros indicadores disponíveis, em particular os recolhidos no âmbito dos sistemas de informação sobre a atividade docente;

b) A qualidade da atividade científica desenvolvida;

c) A disponibilidade manifestada e o zelo na colaboração noutras atividades do Departamento e ou da Escola.

4 — O Conselho Técnico-científico no prazo máximo de 10 dias aprovará o seu parecer, a remeter ao Presidente do IPCA, tomando, por base, nomeadamente:

a) O relatório apresentado;

b) Os pareceres dos professores designados;

c) Os resultados da avaliação de desempenho, quando disponíveis, bem como outros indicadores sobre a qualidade da atividade docente.

5 — O Conselho Técnico-científico deverá comunicar a sua decisão ao Presidente do IPCA até três dias após a aprovação da mesma.

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, no caso de a decisão do Conselho Técnico-científico ser no sentido da cessação do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida ao Presidente do IPCA a respetiva ata, bem como a fundamentação da decisão.

7 — A decisão final referida no número anterior carece de audiência dos interessados, nos termos do artigo 11.º e, depois, é remetida ao Presidente do IPCA.

8 — Na votação do Conselho Técnico Científico só pode votar quem tem categoria igual ou superior à categoria do professor em análise e que não se encontre em período experimental.

Artigo 6.º

Extensão

O regime previsto nos artigos anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos regimes transitórios previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º-A e 9.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 7.º

Recusa ou obstrução à avaliação da atividade desenvolvida no período experimental

A recusa injustificada de um docente em participar ou em fornecer informações necessárias para a avaliação da atividade por si desenvolvida durante o período experimental é considerada, para efeitos de procedimento disciplinar, como uma infração disciplinar grave e causadora de prejuízos para o bom funcionamento dos serviços.

Artigo 8.º

Notificações

As notificações previstas no presente Regulamento devem ser feitas por escrito, registadas e com aviso de receção.

Artigo 9.º

Prazos

1 — Os prazos referidos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento, a partir do qual o prazo começa a correr.

3 — O prazo que termine em domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 10.º

Responsabilidades

1 — É da responsabilidade do interessado iniciar o processo de avaliação nos prazos estabelecidos no artigo 5.º

2 — É da responsabilidade do Presidente do CTC encaminhar e cumprir com os prazos do processo de avaliação estabelecidos no artigo 5.º

Artigo 11.º

Audiência dos interessados

1 — Os interessados têm direito a ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, sendo aplicável o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A audiência é levada a cabo pelo Conselho Técnico-científico logo que seja previsível uma decisão desfavorável para o interessado.

3 — Considera-se, designadamente, que é previsível uma decisão desfavorável para o interessado se o parecer dos professores designados for desfavorável.

Artigo 12.º

Disposição transitória

No caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, para os docentes que se encontram a terminar o período experimental antes dos 120 dias apresentados no ponto 1 do artigo 5.º, o prazo deverá ser estendido de forma a possibilitar o cumprimento do regulamento apresentado.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação no *Diário da República*.

207517621

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Despacho n.º 700/2014**

Por despacho de 10 de outubro de 2013 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, autorizada a licença sem vencimento, com início em 01 de fevereiro de 2014 e término em 30 de setembro de 2014, da professora adjunta deste Instituto Politécnico — Helena Cristina Martins Ferreira Major.

7 de janeiro de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
207517808

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Instituto Superior de Engenharia do Porto****Declaração de retificação n.º 33/2014**

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 15206/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro, retifica-se que onde se lê «Por despacho de 11 de outubro de 2013 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

[...]

Da Mestre Margarida Júlia Rodrigues da Igreja Gomes, na categoria Assistente Convitado, em regime de tempo parcial — 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3 — 30 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 14 de outubro de 2013 cessando a 21 de fevereiro de 2013.»

deve ler-se:

«Por despacho de 11 de outubro de 2013, do presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

[...]

Da mestre Margarida Júlia Rodrigues da Igreja Gomes, na categoria assistente convidado, em regime de tempo parcial — 45 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3 — 45 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 14 de outubro de 2013 cessando a 21 de fevereiro de 2013.»

30 de dezembro de 2013. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207515597

Despacho (extrato) n.º 701/2014

Por despacho de 20 de novembro de 2013 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do Mestre Adriano Manuel da Silva Teixeira, na categoria de Assistente Convitado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 22 de novembro de 2013 cessando a 21 de novembro de 2014.

20 de novembro de 2013. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207514973

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 702/2014**

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 04 de setembro de 2013:

Isabel Maria Amaral Costa — autorizada, pelo período de 16/09/2013 a 15/09/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 12 de setembro de 2013:

Miguel Bacelar de Sousa Carneiro — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16/09/2013.

De 03 de dezembro de 2013:

Pedro Manuel Garcia Vieira Neto — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 20/12/2013.

20 de dezembro de 2013. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

207515101

Despacho (extrato) n.º 703/2014

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 11 de setembro de 2013

Paulo Gil Ferreira Mota — Professor adjunto convidado, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico — autorizada, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 20 % para 40 %, pelo período de 16/09/2013 a 28/02/2014.

De 11 de outubro de 2013

Cilene Cristina Vara Vicente, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, pelo